

-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Loulé deliberou em 23 de março de 2016 proceder à abertura de um período de 20 dias (úteis) para a discussão pública da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Quarteira.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de delimitação da ARU estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Loulé (Paços do Concelho);
Sítio da Internet da Câmara Municipal, www.cm-loule.pt;
Junta de Freguesia de Quarteira.

Quaisquer informações ou esclarecimentos da proposta de delimitação da ARU poderão ser obtidas no Gabinete de Reabilitação Urbana entre das 9.00h e as 13.00h e as 14.00h e as 17.00h no Largo Prof. Cabrita da Silva n.º 19, podendo marcar dia e hora de atendimento através do contacto 289400896.

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimento os quais deverão ser remetidos A/c do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8100 Loulé, pelo correio ou através do endereço eletrónico reabilitacao.urbana@cm-loule.pt com indicação expressa de “Discussão Pública da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Quarteira” e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

01 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Hugo Nunes.

209490806

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 4895/2016

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou em 19 de março de 2016, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público do trabalhador Ilídio António Cordeiro, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 6 a que corresponde a remuneração base mensal de 734,63 €.

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Françisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309481978

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 4896/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento do Mercado Municipal de Mora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido a prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309472516

Aviso n.º 4897/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido a prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião

da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309472621

Aviso n.º 4898/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido a prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

309471844

Aviso n.º 4899/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246 de 17 de dezembro de 2015, depois de decorrido a prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Luís Simão Duarte de Matos*.

309471714

Aviso n.º 4900/2016

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de Uso do Fogo Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo de Artificio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, depois de decorrido a prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2016.

24 de março de 2016 — O Presidente da Câmara, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

309472443

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Edital n.º 340/2016

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de março de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Oleiros.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento na secretaria da Câmara Municipal de Oleiros, sita na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, todos os dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h às 12h30 m e das 14h às 17:30h), ou no Posto de Turismo de Oleiros, sito na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, de terça-feira a domingo, incluindo feriados (das 10h às 12:30h e das 14h às 18:30h) e, permanentemente, na página eletrónica do Município de Oleiros (www.cm-oleiros.pt).

No mesmo período, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados

Projeto
de
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º	6
Lei habilitante	6
Artigo 2.º	6
Âmbito e objeto	6
CAPÍTULO II.....	7
REGIME GERAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO	7
Artigo 3.º	7
Regime geral de funcionamento	7
Artigo 4.º	8
Regime excecional	8
Artigo 5.º	8
Outros regimes	8
Artigo 6.º	9
Mapa de horário de funcionamento.....	9
CAPÍTULO III.....	9
REGIME EXCECIONAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO	9
Artigo 7.º	9
Restrição dos limites de funcionamento.....	9
Artigo 8.º	10
Alargamento dos limites de funcionamento	10
Artigo 9.º	12
Pedido de alargamento do horário de funcionamento	12
CAPÍTULO IV	13
TAXAS	13
Artigo 10.º	13
Taxas	13
CAPÍTULO V	13
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO.....	13



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

Artigo 11.º	13
Fiscalização	13
Artigo 12.º	13
Contraordenações e coimas	13
Artigo 13.º	14
Medida da coima	14
Artigo 14.º	14
Sanção acessória	14
CAPÍTULO VI	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 15.º	14
Delegação e subdelegação de competências	14
Artigo 16.º	15
Dúvidas e omissões.....	15
Artigo 17.º	15
Disposição transitória	15
Artigo 18.º	16
Norma revogatória.....	16
Artigo 19.º	16
Entrada em vigor	16



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio aprovar e instituir o “Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração” (RJACSR), procedeu a alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), introduzindo assim novas regras para esse regime.

Nessa medida, deve o Município de Mora proceder à revisão dos respetivo regulamento municipal, mais precisamente o “Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Mora”.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa a respetiva competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal de Mora, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho).

Sendo competência da Câmara Municipal de Mora elaborar e submeter à aprovação do órgão executivo os projetos de regulamentos externos do município (de acordo com o disposto alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

A elaboração do presente regulamento segue os termos fixados no Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), mais precisamente no regime dos seus artigos 97.º a 101.º e 135.º a 147.º que disciplina sobre o regulamento administrativo.

Para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

início do presente procedimento regulamentar será objeto de publicitação na página institucional do Município de Espinho na internet, com os elementos aí determinados, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Tendo em vista o cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º/1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA; aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), a presente proposta de regulamento, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, será submetida a consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a qual será objeto de publicitação por aviso na 2.ª série do Diário da República, por aviso na página institucional do Município de Mora na internet e por Edital, a afixar nos locais de estilo (c f. artigo 101.º/1 do CPA).

Sendo, ainda, nesse âmbito e prazo, garantida a audiência das seguintes entidades representativas dos interesses envolvidos neste âmbito (nos termos e para os efeitos do artigo 100.º/1 do CPA): Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, Juntas de Freguesia do Concelho de Mora e GNR.

Decorridos que sejam os respetivos períodos, os contributos que sejam apresentados em sede de consulta pública, audiência e participação de interessados devem ser remetidos à Assembleia Municipal de Mora, para consideração no âmbito do processo de elaboração e aprovação deste instrumento regulamentar municipal, de acordo com o respetivo quadro de competências do órgão deliberativo do município.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º/1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), propondo que a Câmara Municipal de Mora, aprove o presente “Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços” e proceda à sua publicação em Diário da República, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento visa regulamentar no Município de Mora o regime do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), sendo elaborado ao abrigo do previsto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96 (na sua redação em vigor), e no âmbito da competência regulamentar dos municípios consagrada no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho).

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 - O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços,



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

incluindo os localizados nos centros comerciais, instalados ou que se venham a instalar no Concelho de Mora.

2 - As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

CAPÍTULO II

REGIME GERAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

2 - Fora do período de funcionamento é proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas aos mesmos, sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos para atender clientes que entraram dentro do período normal de funcionamento.



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

Artigo 4.º

Regime excecional

1 - A Câmara Municipal de Mora, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 - As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de oito dias a contar da data da respetiva notificação para o efeito.

3 - Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

4 - Os pareceres das entidades ouvidas, no âmbito e para efeitos do presente artigo, não têm carácter vinculativo.

Artigo 5.º

Outros regimes

1 - Excetuam-se do disposto neste Regulamento os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços cuja atividade e horários sejam ou venham a ser regulados por legislação especial.

2 - Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento desses mesmos produtos.

3 - O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais é regulado por lei especial.



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

4 - Os estabelecimentos interiores situados nos mercados municipais sujeitam-se ao horário de funcionamento estabelecido para os mesmos.

Artigo 6.º

Mapa de horário de funcionamento

1 - Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 - Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único o edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 - A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

REGIME EXCECIONAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Restrição dos limites de funcionamento

1 - De acordo com o artigo 4º do presente regulamento a Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, estabelece as seguintes restrições delimitadas de funcionamento:



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

a) Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

b) Podem funcionar entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, designadamente cafés, cervejarias, restaurantes, *snack-bars* e *self-services*, bem como as lojas de conveniência.

c) As discotecas, clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos podem funcionar entre 6 e as 4 horas, todos os dias de semana.

d) Excetuam-se dos limites fixados nas alíneas a) e b) deste artigo, podendo ter horário de funcionamento permanente, os postos de abastecimento de combustíveis com funcionamento permanente.

O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável ao exercício da respetiva atividade.

Artigo 8.º

Alargamento dos limites de funcionamento

1 - A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode alargar os limites fixados no artigo anterior do presente Regulamento.

2 - O alargamento dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas nas épocas determinadas pelo n.º 7 do presente artigo, desde que se observe um dos seguintes requisitos:

a) O estabelecimento se situe em zonas onde os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem, designadamente os referidos no n.º 4, ou outros a definir por deliberação da Câmara Municipal;



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

- b) O alargamento do horário contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão;
 - c) O alargamento do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.
- 3 - A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento nas seguintes épocas do ano:
- a) Na época natalícia, incluindo a passagem de ano;
 - b) Na época carnavalesca;
 - c) Páscoa;
 - d) Feiras e festas em cada uma das freguesias;
 - e) Outros eventos de carácter relevante para as respetivas freguesias;
 - f) Aniversários de abertura dos estabelecimentos;
- 4 - Para efeitos exclusivos de alargamento dos horários de funcionamento, e sem prejuízo de virem a ser definidos outros locais, a Câmara Municipal poderá alargar os horários em locais de interesse turístico.
- 5 - O alargamento do limite do horário fixado só poderá ser autorizado se cumulativamente se verificarem os seguintes requisitos:
- a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
 - b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
 - c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
 - d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

- 6 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do limite do horário fixado, em salvaguarda do interesse público.
- 7 - A decisão de alargamento do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 8 - A decisão de alargamento de horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram.

Artigo 9.º

Pedido de alargamento do horário de funcionamento

- 1 - O alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo anterior deverá ser solicitado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponibilizado no Balcão de Atendimento e no sítio de *Internet* do Município.
- 2 - O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
 - a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;
 - c) Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 10.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Mora.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1 - Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De €150 (cento e cinquenta euros) a €450 (quatrocentos e cinquenta euros), para pessoas singulares, e de €450 (quatrocentos e cinquenta euros) a €1500 (mil e quinhentos euros), para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;
- b) De €250 (duzentos e cinquenta euros) a €3740 (três mil setecentos e quarenta euros), para pessoas singulares, e de €2500 (dois mil e quinhentos euros) a €25000



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

(vinte e cinco mil euros), para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

1 - A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 14.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo 13.º, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Delegação e subdelegação de competências

1 - As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

2 - As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que estiver omissos no presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 - As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Mora.

3 - O presente regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Mora entender como necessário.

Artigo 17.º

Disposição transitória

As disposições do presente regulamento e da lei que sejam suscetíveis de se traduzir, com a sua entrada em vigor, num aumento dos limites máximos do horário de funcionamento não se aplicam aos estabelecimentos cujo horário de funcionamento se encontre, à data de entrada em vigor do presente regulamento, restringido em virtude de deliberação da Câmara Municipal tomada com fundamento em razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e os demais valores aplicáveis.



Projeto
Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mora

Artigo 18.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares existentes emanadas pelo Município de Mora que sejam contrárias ao presente regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia seguinte à data da sua publicação.